

Decreto nº 310, de 02 de Janeiro de 1989.

Fixa percentuais de atualizações de preços públicos para o exercício de 1989 e dá outras providências.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 6.423/77 e artigo 3º combinado com os artigos 10, 11 parágrafo 1º e 13 do Código Tributário Municipal.

Decreta

Artigo 1º - Para exercício de 1989, são os seguintes os percentuais de atualização a serem aplicados sobre:

- | | |
|---|------|
| a) Unidade de Referência | 150% |
| b) Base de Cálculo de Imposto sobre serviços de qualquer natureza | 150% |

Artigo 2º - Ficam estipulados os seguintes preços públicos para:

Parágrafo Único - I - Tarifas de Expedientes

- | | |
|---------------------------------------|-------------|
| a) Atestados, Declarações e Certidões | R\$ 875,00 |
| b) Quaisquer outros, por folha | R\$ 1,00,00 |

II - Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os diversos fins

	R\$ 500,00
--	------------

III - Segundas vias

	R\$ 750,00
--	------------

IV - Baixa

Cz\$ 375,00

Parágrafo Segundo - Tarifas de serviços diversos

I - Da numeração e renumeração de prédios

a) pela numeração ou renumeração sem placa Cz\$ 875,00

II - De alinhamento, com ou sem nivelamento

a) Por serviços de extensão até 20 metros Cz\$ 1.500,00

b) Rebaixamento de guias, por metro linear Cz\$ 1.000,00

c) colocação de guias, por metro linear Cz\$ 1.500,00

III - Da apreensão, guarda e liberação de

a) Bens móveis e mercadorias por m² dia ou fração Cz\$ 1.000,00

b) Cães e outros animais pequenos, por cabeça, dia ou fração Cz\$ 1.250,00

c) Outros animais, por cabeça, dia ou fração Cz\$ 1.500,00

d) Nos casos acima já acrescentados os valores dispendidos com máquinas, caminhão, carroça, bem como dos homens/hora

IV - Aluguel de próprios municipais

Box, banca, etc., por mês ou fração/m² escafoando

-se aqueles que têm contrato exclusivo Cz\$ 1.000,00

V - remoção especial de lixo, compreendendo

entulho, detritos industriais, galhos de árvores,

e ainda a remoção de lixo domiciliar, quando realizado em horário especial ou quando ultra

passar o limite determinado pelo artigo 21 do regulamento do I.P.T.U./T.S.U., Decreto municipal

pal n° 56, de 03 de Dezembro de 1.981.

a) Hora da máquina contada do ponto inicial

D-4 Cz\$ 2.500,00

D-6 Cz\$ 3.000,00

b) Hora de caminhada contada de ponte D-4	R\$ 1.750,00
c) Hora/homen utilizado	R\$ 300,00

Parágrafo Terceiro - Tarifa de serviços em Cemitério

I - Inumação em sepultura rasa

a) de adulto, por 05 (cinco) anos	R\$ 1.500,00
b) de menores, por 03 (três) anos	R\$ 1.000,00

II - Inumação em Carneiro

a) de adulto, por 05 (cinco) anos	R\$ 1.000,00
b) de menores, por 03 (três) anos	R\$ 875,00

III - Perpetuidade de sepultura rasa por m²

R\$ 3.750,00

IV - Exumações (cada)

R\$ 1.750,00

Artigo 3º - São os seguintes os percentuais de atualização para fins de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1989:

a) m ² urbano: Terrenos e edificação	300%
b) m ² de terreno e edificação da Vila Elias, Flor da Vila, Inhuquira, Parafuso e Vila Antunes	200%
c) m ² de terreno e edificação pertencente ou ocupado com Indústria e Comércio em Geral	350%
d) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública pavimentada com calçada	400%
e) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública pavimentada sem calçada	600%
f) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública não pavimentada sem calçada	400%

g) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública não pavimentada com calçada	300%
h) m ² de terreno baldio (urbano, aberto) em via pública pavimentada com calçada	1.000%
i) m ² de terreno baldio (urbano, aberto) em via pública pavimentada sem calçada	1.000%
f) m ² de terreno baldio (urbano, aberto) em via pública não pavimentada com calçada	550%
l) m ² de terreno e edificação do Capão Brás, Recanto do Costão, Pindaíba e Bairro Abóbora	200%
m) m ² de terreno baldio urbano e aberto, em via pública não pavimentada, sem calçada	600%
n) Residência de madeira e de famílias carentes, em terrenos fechados	150%

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis que se inscreveram em planos comunitários, objetivando o calçamento das ruas onde se situam, ainda sem esse melhoramento público já reclamado, ficam isentos do I.P.T.U.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogando-se o Decreto nº 309, de 20/12/88, bem como as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de janeiro de 1989.

LONGINO D. CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

9201 187

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 2 de Janeiro de 1.989.

Laura
Laura de Souza Lara
Serviço de Administração